

**PORTARIA DA REITORIA Nº 81/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir o regulamento da campanha: **"Amigo do UNIFEMM - Educação a Distância"**  
**2º SEMESTRE DE 2020 – 1ª OFERTA:**

**1. DA CAMPANHA**

1.1. O Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, estabelece, neste regulamento, as regras da campanha *"Amigo do UNIFEMM – Educação a Distância"* do 2º semestre de 2020 – 1ª oferta.

1.2. A campanha consiste em beneficiar alunos do UNIFEMM ingressantes na Graduação de Educação a Distância no 2º semestre de 2020, 1ª oferta, que indicarem amigos ou familiares que venham a estudar no UNIFEMM, **exclusivamente nos cursos de graduação de Educação a Distância.**

1.3. Haverá desconto de R\$100,00 (cem reais) na semestralidade do aluno indicador para cada pessoa indicada. Cada aluno terá o limite de 10 (dez) indicações, podendo chegar ao desconto de R\$1.000,00 (mil reais).

1.4. Para participar da campanha o aluno deverá estar em dia com suas obrigações financeiras com a instituição.

1.5. O desconto será efetivado após 03 (três) meses, contados a partir da data de efetivação da indicação, devendo o aluno indicado e indicador estarem devidamente matriculados e adimplentes com todas as obrigações junto ao UNIFEMM, ao tempo da efetivação, para que o aluno indicador possa receber o desconto objeto deste regulamento.

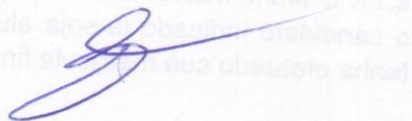
**2. DAS CONDIÇÕES**

2.1. O aluno será contemplado com o desconto informado acima, somente se o candidato indicado efetivar a matrícula acadêmica no UNIFEMM no período de vigência da campanha descrito abaixo:

- campanha terá início no dia 11/08/2020 e encerrará no dia 30/08/2020 às 23h59.

2.2. O desconto objeto deste regulamento será concedido apenas aos alunos ingressantes na Graduação de Educação a Distância no 2º semestre de 2020, 1ª oferta, e desde que a matrícula dos candidatos indicados seja realizada por meio de uma das seguintes formas de ingresso:

- **VESTIBULAR** – realizado por meio de prova de vestibular ou de processo seletivo



- **ENEM** – realizado por meio do aproveitamento da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio;
- **TRANSFERÊNCIA** – processo de transferência externa, de outra instituição de ensino superior;
- **SEGUNDA GRADUAÇÃO** – processo de matrícula para portadores de diploma de nível superior de graduação.

2.3. A realização da matrícula pelo candidato INDICADO estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse; (ii) à sua aprovação no processo de ingresso cabível; (iii) à checagem e aprovação da documentação por ele apresentada no processo de matrícula; (iv) realização dos demais atos necessários à matrícula e (v) à abertura de turma do curso de interesse.

2.4. Não será concedido desconto aos alunos INDICADORES cujos INDICADOS venham a se matricular pelas seguintes formas de ingresso: **“Retorno, Destrancamento, Reabertura de Matrícula e Disciplinas Isoladas”**, independentemente do curso para o qual venham a ingressar.

2.5. O desconto estabelecido nesta campanha não poderá ser concedido aos alunos INDICADORES no qual o INDICADO tenha se matriculado academicamente no período anterior ao início desta campanha.

2.6. Não poderão participar da campanha como INDICADORES os alunos de outros cursos oferecidos pelo UNIFEMM que não os de **graduação de educação a distância**.

2.7. O aluno INDICADO deverá acessar o Fale com o Financeiro, disponível no site do UNIFEMM, <https://www.unifemm.edu.br/>, e informar matrícula, nome completo, curso e turno do seu indicador, ou informar tais dados, no ato da matrícula, perante a Central de Atendimento. Fazendo isso o aluno aceita os termos e condições deste regulamento. As indicações serão válidas a partir do momento que o INDICADO finalizar a matrícula, devendo ser observado o disposto no item 1.5 e nas demais previsões dessa portaria.

2.8. Não serão válidas e nem computadas quaisquer indicações realizadas por outros canais que não os estabelecidos nesse regulamento.

2.9. As indicações deverão ser realizadas apenas durante o período da campanha, disposto no item 2.1 deste Regulamento. Serão consideradas inválidas as indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores ao determinado.

2.10. Ocorrendo mais de uma indicação para o mesmo candidato, será concedido o desconto APENAS para o primeiro aluno que tiver indicado.

2.11. O aluno INDICADOR não poderá indicar e não terá direito ao desconto caso o candidato indicado já seja aluno matriculado do UNIFEMM, bastando que ele tenha efetuado sua matrícula financeira em data anterior à data da indicação.

2.12. O simples fato do aluno concluir a inscrição na campanha não significa que a indicação seja válida, para tanto, é necessário respeitar todos os critérios e condições deste Regulamento.

2.13. O desconto não cumula com qualquer outro desconto ou bolsa concedidos pela Instituição em caráter excepcional ou regular, ainda que oriundos de convênios, exceto descontos antecipação ou DCC<sup>1</sup>, um ou outro. O desconto de que trata essa portaria não se cumula, ainda, com financiamentos.

### 3. CONDICÕES GERAIS

3.1. O desconto, objeto desse instrumento, estará sujeito à formação de turmas e sua viabilidade financeira, sendo que, em caso de não formação de turmas não haverá a incidência do desconto.

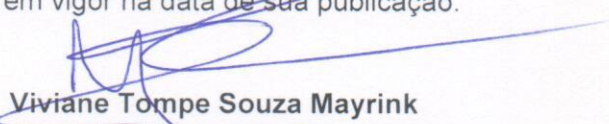
3.2. Os participantes que tentarem prejudicar a instituição ou lograr por meio de fraude, em qualquer situação, serão automaticamente excluídos da campanha e perderão o valor do prêmio.

3.3. Em nenhuma hipótese o desconto, objeto deste regulamento, ensejará em qualquer espécie de crédito ou no pagamento ou devolução de qualquer valor por parte do UNIFEMM ou de sua mantenedora.

3.4. O desconto, objeto do presente instrumento, será concedido em caráter excepcional e, de acordo com as regras acima estabelecidas, incidindo tão somente uma única vez, sobre uma única semestralidade.

3.5. O desconto de que trata essa portaria não possui caráter retroativo.

3.6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Viviane Tompe Souza Mayrink  
Reitora do UNIFEMM

---

<sup>1</sup> O desconto antecipação e o desconto DCC não são cumuláveis.